



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N.º 4.240, DE 14 DE JANEIRO DE 2005.**

**Altera a Lei nº 3.870 de 21 de dezembro de 2001 que dispôs sobre a atualização do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, e dá outras providências.**

**João Antonio Salgado Ribeiro**, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O chefe do Executivo reorganizará a estrutura administrativa das Secretarias e Departamentos, bem como a Guarda Municipal, por ato administrativo próprio, determinando as atribuições dos empregos, obedecendo ao disposto nesta lei e demais normas vigentes.

**Art. 2º.** A Administração Municipal é constituída de órgãos autônomos entre si, observados os seguintes níveis de subordinação hierárquica:

I-SECRETARIA

II- DEPARTAMENTOS

III-GERÊNCIA


IV-SUPERVISÃO

**Art.3º.** A estrutura administrativa da Prefeitura é composta dos seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Prefeito Municipal:

PALACETE 10 DE JULHO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO



## I - São órgãos de assessoramento:

1. Gabinete do Prefeito
2. Administração Regional do Araretama
3. Administração Regional da Região Leste
4. Assessoria de Comunicação
5. Guarda Municipal
6. Ouvidoria
7. Auditoria

## II - São órgãos executivos:

1. Secretaria de Saúde e Promoção Social
2. Secretaria de Educação e Cultura
3. Secretaria de Obras e Serviços
4. Secretaria de Planejamento
5. Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer
6. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social
8. Subprefeitura do Distrito de Moreira César

## III- Constituem órgãos auxiliares:

1. Secretaria de Administração
2. Secretaria de Finanças
3. Secretaria de Integração e Meio Ambiente
4. Secretaria de Assuntos Jurídicos

### Art. 4º. As Secretarias assim se estruturam:

#### I - Secretaria de Saúde e Promoção Social:

- 1- Departamento de Assistência à Saúde
- 2- Departamento de Promoção da Saúde e da Cidadania
- 3- Departamento de Proteção aos Riscos e Agravos à Saúde
- 4- Assessoria de Gestão Estratégica da Saúde
- 5- Assessoria de Saúde Bucal

#### II - Secretaria de Educação e Cultura:

- 1- Departamento de Administração da Educação
- 2- Departamento Pedagógico
- 3- Departamento de Cultura



PALACETE 10 DE JULHO





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## III - Secretaria de Obras e Viação:

- 1-Departamento de Obras e Viação
- 2-Departamento de Serviços Municipais
- 3-Departamento de Habitação
- 4- Departamento Municipal de Trânsito

## IV - Secretaria de Planejamento

- 1-Departamento de Projetos de Obras Públicas
- 2-Departamento de Planejamento
- 3-Departamento de Licenciamento
- 4-Departamento de Ações Fundiárias

## V - Secretaria de Juventude, Esportes e Lazer:

- 1-Departamento de Esportes
- 2- Departamento de Lazer

## VI - Secretaria de Administração:

1. Departamento de Administração
2. Departamento de Recursos Humanos

## VII- Secretaria de Finanças:

1. Departamento de Finanças
2. Departamento de Licitação e Compras
3. Departamento de Arrecadação

## VIII- Secretaria de Assuntos Jurídicos:

1. Departamento da Procuradoria Administrativa
2. Departamento da Procuradoria Judiciária

## IX – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social:

1. Departamento de Indústria, Comércio e Serviços
2. Departamento de Agricultura
3. Departamento de Turismo

## XII – Secretaria de Integração e Meio Ambiente:

1. Departamento de Comunicação
2. Departamento de Programas de Governo

## XIII- Subprefeitura do Distrito de Moreira César:

1. Departamento de Serviços Municipais

PALACETE 10 DE JULHO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 5º.** Fica o Prefeito autorizado a adaptar, por Decreto, os órgãos existentes, de nível hierárquico inferior ao de Departamento.

**Art. 6º.** O Prefeito dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei, promoverá:

- I – a consolidação das leis da Administração;
- II – a regulamentação desta Lei.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, vigendo até 31 de dezembro deste ano, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 14 de janeiro de 2005.

  
**João Antonio Salgado Ribeiro**  
Prefeito Municipal

  
**Silvio de Oliveira Serrano**  
Secretário de Adm. e Finanças

Registrada e Publicada na Procuradoria Jurídica, em 14 de janeiro de 2005.

  
**Dr. Delvair Gonçalves de Araújo**  
Assessor Jurídico

Prj/app